LEI Nº1.899, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria e repassar contribuição para a Associação Jacaré do Asfalto Motoclube e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria, nos termos da Lei Federal 13.019/2014, com a Associação Jacaré do Asfalto Motoclube, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, visando a realização do evento anual do Motocross, inscrita no CNPJ sob o nº 06.991.768/0001-50, estabelecida na Avenida Jerônimo Martins Pereira, nº 614, Bairro Jardim Planalto, no Município de Carneirinho-MG.

Parágrafo Único. A parceria a ser formalizada entre o Município e a entidade sem fins lucrativos prevista no Caput deste artigo conterá o detalhamento das obrigações, limites e demais características de cooperação em Plano de Trabalho, tendo como objeto a manutenção da Associação.

Art. 2º O Município de Carneirinho – MG fica autorizado a repassar contribuição no montante de R$ 242.642,00 (Duzentos e quarenta e dois mil seiscentos e quarenta e dois reais) anuais, conforme cronograma de desembolso a ser firmado em instrumento próprio, para atender as finalidades da parceria tratada no art. 1º da presente Lei.

§1º O Termo de Parceria terá a vigência até 31 de dezembro de 2025, podendo ser renovado nos próximos anos ou prorrogado por meio de aditivos, mediante acordo entre os partícipes.

§2º O valor estabelecido no termo de parceria poderá ser reajustado através de termos aditivos ou novos planos de trabalhos, mediante proposta devidamente justificada, ocorrendo ajustes e/ou adequações direcionadas para a consecução de suas finalidades.

Art. 3º A contribuição concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Comprovação da existência legal da entidade;
b) Prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
c) Prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado termo de colaboração entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, desde que adequado à Lei Federal nº 13.019/14 e à regulamentação do decreto municipal, bem como enquadrada na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, após regular tramitação de processo administrativo, conforme plano de trabalho aprovado pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º O recebimento de recursos por meio do termo de parceria de que trata essa Lei ficará sujeito às regras constantes na Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites orçamentários previstos na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais.

Art. 5º A pessoa jurídica beneficiada com recursos públicos transferidos na forma desta Lei submeter-se-á à fiscalização do Município de Carneirinho - MG com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais recebeu os recursos.

Art. 6º Fica autorizada a Abertura de crédito suplementar no orçamento do Município por Anulação no valor total de **R$242.642,00** (Duzentos e quarenta de dois mil seiscentos e quarenta e dois reais), para fazer face às despesas para o exercício de 2025, nas seguintes dotações e fontes:

02.14– SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
02.14.02 –Ações em Cultura e Turismo
23.695.0021.2063 – Manutenção das Atividades Turísticas
3.3.50.43.00 - Subvenção Social
1.709 Transferência da União Referente a Compensação de Recursos Hídricos
R$242.642,00

Art. 7º - Para abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, tendo como origem os recursos provenientes de Anulação total ou parcial de dotação orçamentária, conforme demonstrado a seguir:

02.04– SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.04.01 –Secretaria de Administração
04.122.0002.2008 – Manutenção da Secretaria de Administração
3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Juridica
1.709 Transferência da União Referente a Compensação de Recursos Hídricos
R$200.000,00

02.09– FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.09.02 –Ações em Assistência Social e Habitação
08.244.0016.2048 – Manutenção dos Serviços Assistenciais
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita b
1.709 Transferência da União Referente a Compensação de Recursos Hídricos
R$ 42.642,00
TOTAL.....R$242.642,00

Art. 8° Fica autorizado ao Poder Executivo a incluir a ação objeto do crédito especial aberto por esta na Lei no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Art. 9° Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao poder executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 04 de novembro de 2025

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Assessora de Gabinete I